PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1106-97

"Autoriza o Fundo de Previdência a negociar repasses"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Fundo Municipal de Previdência autorizado a proceder negociação com o Município das parcelas dos repasses referentes aos meses de fevereiro a agosto de 1997 no total de R$ 146.122,32 (cento e quarenta e seis mil, cento e vinte dois reais e trinta e dois centavos), observando o seguinte:

I - A importância mencionada no caput será parcelada em 36 (trinta e seis) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir da vigência desta Lei.

II - As parcelas de que tratam o inciso anterior serão acrescidas de correção monetária, calculada pela TR (Taxa Referencial), ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um ponto percentual), aplicado sobre o saldo devedor existente na data do pagamento de cada parcela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuando-se a Lei Municipal n.º 990/97.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de outubro de 1.997.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SERGIO ROBERTO ALBERNAZ
SECRETARIO DE GOVERNO